SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004996-70.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo

<< Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: **Engenharia e Comercio Bandeirantes Ltda**Impugnado: **Trevo Terra Serviços Rodoviários Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, interposta por ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA, em face de TREVO TERRA SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA (ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.) e USINA CONQUISTA DO PONTAL (UCP).

Diz o impugnante que houve condenação para que pagasse aos impugnados o valor de R\$ 20.000,00 e 50% das custas. Entretanto, sustenta que há excesso na execução, pois a condenação não fixou correção monetária e juros. Assevera que efetuou depósito judicial nos autos principais para garantia do juízo no valor de R\$ 27.864,78. Requer o reconhecimento de que o valor correto é de R\$ 20.020,34, ou alternativamente R\$ 23.410,41

A parte exequente/impugnada se manifestou.

Réplica às fls. 23/25.

Houve cálculo judicial apresentado pelo contador às fl. 28.

Manifestação das partes às fls. 32/33 e 35/40.

É o relatório do essencial. FUNDAMENTO E DECIDO.

Ante a existência de cálculos divergentes apresentados pelas partes, foi determinada a manifestação do contador judicial, que apurou o valor da condenação (R\$ 23.181,70).

Após, o impugnante se manifestou (fls. 32/33) e se ateve a dizer que não concorda com o laudo pois ele comprova o excesso, mas não expôs seus fundamentos.

As impugnadas concordaram com os cálculos (fls. 35/36).

Pois bem.

Os calculos judiciais de fl. 28 demonstram com precisão os valores corretos.

É óbvio que incide correção monetária e juros sobre a condenação.

Sobre isso, já restou decidido à fl. 26, inclusive sobre o termo inicial. As partes sequer manifestaram discordância, o que dispensa maior dilação.

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO**, nos limites dos cálculos de fl. 28, declarando como devido o valor apurado pela contadoria judicial à fl. 28.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente nos autos da respectiva execução (processo nº 0011426-43.2012.8.26.0566/02), no valor apurado pela contadoria judicial, somado ao seu crédito sucumbencial descrito abaixo. Após, tornem conclusos para extinção.

Sem prejuízo, intime-se o executado para levantar o valor remanescente, expedindo-se mandado de levantamento para tanto.

O impugnado inicialmente ofereceu resistência, razão pela qual cabível a fixação de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4°, do CPC.

Oportunamente, arquive-se.

PRI

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA